

SÚMULA N. 203 (*)

Não cabe recurso especial contra decisão proferida, por órgão de 2º grau dos Juizados Especiais.

Referência:

- CF 1988, art. 105, III.
- Lei n. 7.244, de 7.11.1984.
- Lei n. 9.099, de 26.9.1995.

AgRg no Ag	39.372-0-SP	(3ª T, 30.9.1993 – DJ de 8.11.1993)
AgRg no Ag	68.454-0-SP	(4ª T, 25.3.1996 – DJ de 6.5.1996)
AgRg no Ag	74.249-0-RJ	(1ª T, 21.8.1995 – DJ de 16.10.1995)
Rcl-	383-0-BA	(2ª S, 28.8.1996 – DJ de 30.9.1996)
RMS	2.918-9-SP	(4ª T, 30.5.1994 – DJ de 27.6.1994)
REsp	21.664-7-MS	(4ª T, 15.12.1992 – DJ de 17.5.1993)
REsp	34.336-0-SC	(2ª T, 6.2.1997 – DJ de 26.5.1997)
REsp	38.603-9-BA	(4ª T, 11.10.1993 – DJ de 29.11.1993)
REsp	39.476-7-BA	(3ª T, 22.3.1994 – DJ de 16.5.1994)
REsp	48.136-8-BA	(3ª T, 2.8.1994 – DJ de 22.8.1994)
REsp	90.619-0-BA	(3ª T, 12.5.1997 – DJ de 16.6.1997)
REsp	118.463-0-SC	(3ª T, 20.5.1997 – DJ de 16.6.1997)

Corte Especial, em 4.2.1998.

DJ 12.2.1998, p. 35.

RSTJ 108/79.

DJ de 3.6.2002, p. 269.

(*) julgando o AgRg no Ag n. 400.076-BA, na sessão de 23.5.2002, a Corte Especial deliberou pela *alteração* da Súmula n. 203.